



**PROJETO DE LEI Nº 2.135/2018**

**Súmula:** “Altera a Lei Municipal nº 3.252, de 21 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018, conforme especifica.”

**Art. 1º.** Fica alterado o valor orçado da receita, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 3.252, de 21 de dezembro de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.252, de 21 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.109.510.688,74 (Um bilhão, cento e nove milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I. A receita do Orçamento Fiscal é de R\$ 924.327.271,60 (novecentos e vinte e quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos), conforme o desdobramento:

**1 – RECEITAS DO TESOIRO**

**RECEITAS CORRENTES**

|                             |                    |
|-----------------------------|--------------------|
| - Receita Tributária        | R\$ 113.737.500,00 |
| - Receita de Contribuições  | R\$ 12.000.000,00  |
| - Receita Patrimonial       | R\$ 39.810.000,00  |
| - Receita Agropecuária      | R\$ 0,00           |
| - Receitas de Serviços      | R\$ 60.000,00      |
| - Transferências Correntes  | R\$ 714.591.968,00 |
| - Outras Receitas Correntes | R\$ 5.493.000,00   |
|                             | R\$ 885.692.468,00 |

**RECEITAS DE CAPITAL**

|                             |                             |
|-----------------------------|-----------------------------|
| - Operações de Crédito      | R\$ 125.026.324,02          |
| - Transferências de Capital | R\$ 28.045.239,58           |
| - Alienação de Bens         | R\$ 30.000,00               |
|                             | R\$ 153.101.563,60          |
| <b>SUBTOTAL</b>             | <b>R\$ 1.038.794.031,60</b> |



## **Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.135/2018 – pág. 2/14

### **(-) Dedução da Receita Corrente**

|                             |                      |
|-----------------------------|----------------------|
| - Renúncia do IPTU          | R\$ (300.000,00)     |
| - Renúncia do ISS           | R\$ (1.000.000,00)   |
| - Renúncia ITBI             | R\$ (400.000,00)     |
| - Descontos Concedidos IPTU | R\$ (1.000.000,00)   |
| - FUNDEB                    | R\$ (112.606.760,00) |
|                             | R\$ (115.306.760,00) |

**TOTAL RECEITA DO TESOURO R\$ 923.487.271,60**

## **2 – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

### **2.1. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – COHAB**

#### **RECEITAS CORRENTES/CAPITAL**

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| - Receita Patrimonial       | R\$ 140.000,00 |
| - Outras Receitas Correntes | R\$ 700.000,00 |
|                             | R\$ 840.000,00 |

**TOTAL RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ 840.000,00**

**TOTAL RECEITAS FISCAL R\$ 924.327.271,60**

II. A receita do Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 185.183.417,14 (Cento e oitenta e cinco milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e quatorze centavos), conforme o desdobramento:

#### **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

##### **- RECEITAS CORRENTES**

|                                      |                   |
|--------------------------------------|-------------------|
| - Receitas de Contribuições          | R\$ 32.324.028,47 |
| - Receita Patrimonial                | R\$ 867.638,23    |
| - Rec. Correntes Intra Orçamentárias | R\$ 57.727.201,42 |

**TOTAL RECEITAS SEGURIDADE SOCIAL R\$ 185.183.417,14**

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| - TAXA PROPORCIONALIDADE | R\$ 44.611.979,74 |
| - TAXA ADMINISTRAÇÃO     | R\$ 2.228.484,07  |

**TOTAL GERAL DA RECEITA: R\$ 1.109.510.688,74"**



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.135/2018 – pág. 3/14

**Art. 3º.** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.252, de 21 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.109.510.688,74 (Um bilhão, cento e nove milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), descritos nos incisos deste artigo:

*I. A Despesa Fiscal é de R\$ 832.694.073,33 (Oitocentos e trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setenta e três reais e trinta e três centavos), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários, da Administração Direta e Indireta:*

### **I. PODER LEGISLATIVO**

0100 – Câmara Municipal R\$ 28.700.000,00

### **II – PODER EXECUTIVO**

0300 – Secretaria Municipal de Governo R\$ 3.885.075,78

0400 – Procuradoria-Geral do Município R\$ 7.694.536,05

0600 – Controladoria Geral do Município R\$ 670.876,24

0700 – Secretaria Municipal de Administração R\$ 14.408.487,41

0800 – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas R\$ 11.442.441,13

0900 – Secretaria Municipal de Finanças R\$ 11.427.295,85

1000 – Secretaria Municipal de Planejamento R\$ 16.878.827,06

1100 – Secretaria Municipal de Educação R\$ 225.588.815,03

1200 – Secretaria Municipal de Saúde R\$ 190.886.382,48

1300 – Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento R\$ 9.086.402,60

1400 – Secretaria Municipal de Assistência Social R\$ 18.290.693,20

1500 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente R\$ 19.658.110,97

1800 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo R\$ 5.384.953,19

1900 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer R\$ 8.123.106,40

2100 – Encargos Gerais do Município R\$ 62.685.201,60

2200 – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros R\$ 454.600,00

2300 – Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego R\$ 1.832.411,52

2500 – Secretaria Municipal de Urbanismo R\$ 78.676.142,45

2600 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes R\$ 128.359.301,22

2700 – Secretaria Municipal de Segurança Pública R\$ 22.557.540,33

2800 – Secretaria Municipal de Comunicação Social R\$ 2.132.007,28

3000 – Companhia Municipal de Transporte Coletivo R\$ 5.000.000,00

Em Liquidação R\$ 3.663.600,00

3500 – Companhia Municipal de Habitação de Araucária R\$ 3.663.600,00

**TOTAL DA DESPESA R\$ 877.486.807,79**



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.135/2018 – pág. 4/14

*II. A Despesa da Seguridade Social é de R\$ 232.023.880,95 (Duzentos e trinta e dois milhões, vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos) no seguinte órgão orçamentário:*

**Fundo de Previdência do Município** **R\$ 232.023.880,95**

**TOTAL GERAL DA DESPESA** **R\$ 1.109.510.688,74"**

**Art. 4º.** Fica alterado o Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, previsto no Anexo III da Lei Municipal nº 3.252, de 21 de dezembro de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 5º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município será executada nos termos do Orçamento Anual.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 11 de maio de 2018.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.135/2018 – pág. 5/14

## **ANEXO I**

### **Valor Orçado Da Receita**

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.135/2018 – pág. 6/14

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.135/2018 – pág. 7/14

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.135/2018 – pág. 8/14

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.135/2018 – pág. 9/14

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.135/2018 – pág. 10/14

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.135/2018 – pág. 11/14

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.135/2018 – pág. 12/14

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.135/2018 – pág. 13/14

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.135/2018 – pág. 14/14

**ANEXO II****Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO      | MODALIDADE | SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO                                                                                                                                                     | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |                     |                     | COMPENSAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |            |                                                                                                                                                                                    | 2018                         | 2019                | 2020                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1            | 20         | Contribuintes em geral, Pessoa Física ou Jurídica: Concessão de remissão para débitos de multas e juros do IPTU inscritos em dívida ativa Mediante programa de Recuperação Fiscal, | 300.000,00                   | 299.000,00          | 298.000,00          | Redução nos custos para ajuizamento de débitos com baixo valor. Redução nos índices de inadimplência. Incentivo ao desenvolvimento industrial e geração de emprego e renda trazendo incremento na arrecadação de iss com implantação de programas (Nota Fiscal Eletrônica, ISS na construção civil), implementação nas ações de cobrança extra judicial (conciliação) |
| 1            | 60         | Contribuintes em geral, Pessoa Física ou Jurídica: Concessão de desconto para pagamento do IPTU em Parcela única                                                                   | 1.000.000,00                 | 999.000,00          | 998.000,00          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1            | 20         | Contribuintes de ISS Pessoa Física ou Jurídica: Concessão de remissão de débitos de multas e juros do ISS Inscritos em Dívida Ativa mediante Programa de Recuperação Fiscal        | 1.000.000,00                 | 999.000,00          | 998.000,00          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1            | 20         | Contribuintes de ITBI Pessoa Física ou Jurídica: Concessão de remissão de pagamento do ITBI para os casos previstos em programas de incentivo.                                     | 400.000,00                   | 400.000,00          | 400.000,00          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>TOTAL</b> |            |                                                                                                                                                                                    | <b>2.700.000,00</b>          | <b>2.697.000,00</b> | <b>2.694.000,00</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete nº 135/2018

Araucária, 11 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei 2.135/2018 – “Altera a Lei Municipal nº 3.252, de 21 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018, conforme especifica”.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.135/2018**, que altera a Lei Municipal nº 3.252, de 21 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018.

A proposta em tela se faz necessária de modo a comportar a isenção do imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI, prevista, dentre outras, na Lei Municipal nº 2.153, de 30 de dezembro de 2009, que autoriza o Executivo a adotar medidas visando a participação do Município de Araucária no Programa “Minha Casa Minha Vida”.

Cumprе salientar que, diante da liberalidade fiscal concedida por meio da Lei nº 2.153/2009, com a finalidade de isentar do encargo tributário as famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos, a título de incentivo à participação no Programa “Minha casa, Minha vida”, e da pretensão do Município de Araucária, em conjunto com a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB, de efetivar ações visando a diminuição do grande déficit habitacional evidenciado no Município, é que a alteração legislativa em apreço se torna indispensável.

Ademais, insta esclarecer que a presente adequação não altera o montante total da Renúncia de Receita estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício 2018, tampouco altera o valor da Lei Orçamentária Anual para 2018. Assim, reside, tão somente, na redistribuição dos respectivos valores previstos, para o fim de considerar também a renúncia relativa ao imposto de transmissão de bens imóveis.

Portanto, pretende-se a adequação da Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 12, caput, c/c art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, salientando que os reflexos já estão contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, na medida em que esses instrumentos orçamentários preveem, no tocante à renúncia de receita, o valor total, sem discriminação das ações. Logo, haja vista que o montante, assim como as medidas compensatórias permanecem inalteradas, prescinde a modificação de tais leis.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 135/2018 – pág. 2/2

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, em regime de urgência, na forma compreendida no art. 42, §1º da Lei Orgânica.

O interesse público relevante que norteia o pedido de apreciação em regime de urgência consiste no fato de que a Companhia Municipal de Habitação de Araucária espera, ainda no ano de 2018, ofertar aproximadamente 500 (quinhentas) unidades habitacionais para a faixa de renda compreendida na Lei Municipal nº 2.153/2009. Contudo, o incentivo à aquisição da tão sonhada “casa própria”, mediante o Programa do Governo Federal, poderá ser concedido somente após a adequação da legislação orçamentária proposta, em observância às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal insculpidas na Lei Complementar nº 101/2000, assim como o disposto no art. 165, §6º, da Constituição Federal.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para sanar eventuais elucidações complementares que se fizerem necessárias e aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**